



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 007TA-2026.0618001 - CGM/PMM

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

ASSUNTO : 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 12.20/2021.001 ADESÃO-SEMADS E 12.20/2021.003 ADESÃO-SESAU, QUE TRATAM DAS PRORROGAÇÕES DE PRAZO E ACRÉSCIMOS DE VALOR CONTRATUAL.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 048/2021.001 SEMAD

OBJETO: SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÕES DE PRAZO E ACRÉSCIMOS DE VALOR AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° **12.20/2021.001 ADESÃO-SEMADS E 12.20/2021.003 ADESÃO-SESAU**, CUJO OBJETO CONTRATUAL VERSA SOBRE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGENDA INSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: PEGADA SERVIÇOS DE SOM, IMAGEM E TECNOLOGIA LTDA
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 20/06/2026 A 19/12/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 12.20/2021.001 ADESÃO-SESAU

VALOR ADITIVADO: R\$ 375.214,75 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 12.20/2021.001 ADESÃO-SEMADS

VALOR ADITIVADO: R\$ 243.142,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA DOIS REAIS).

PARECER DE CONTROLE

1. Da Avaliação

A avaliação de conformidade dos Termos Aditivos trata das alterações quantitativas dos objetos contratuais, tais como as prorrogações de vigência e os acréscimos dos valores contratuais, estabelecendo novas condições aos referidos contratos.

Nos termos do que determina a Lei n° 8.666/1993, esse prazo, como regra, deverá estar vinculado à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Observa-se, que os contratos não enquadrados nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 deverão ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários anuais, impossibilitando sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, pode ser estendido por um período maior. Dentre essas exceções, destaca-se a relativa à prestação de serviços que são executados de forma contínua, podendo ter seu prazo de vigência extrapolando o exercício financeiro, com duração pelo tempo necessário à sua execução, sendo possível, inclusive, sua prorrogação, limitando-se à 60 (sessenta) meses.

Quanto aos contratos em questão, verifica-se, de forma cristalina, que seus objetos apresentam características de serviços contínuos, dada a essencialidade dos serviços. O prazo de vigência dos contratos pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, serem prorrogados por mais 12 (doze) meses, em caráter excepcional, nos termos do artigo 57, § 4º.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e à regular instrução processual, ressalta-se que, para instruir os autos, foram juntados, dentre outros documentos: as Solicitações dos Setores Demandantes; os Relatórios de Fiscalização dos Contratos; as Portarias de Designação dos Fiscais dos Contratos; as Cópias dos Contratos e de seus respectivos Termos Aditivos; as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Solicitações de Manifestação de Interesse das empresas na celebração dos aditamentos; os Aceites das empresas e seus respectivos documentos; as Solicitações de Disponibilidade Orçamentária; as Folhas de Despacho de Classificação Orçamentária; as Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira; as Justificativas; a Portaria de Nomeação da Coordenadoria de Licitações e Contratos; os Termos de Autuação e Abertura; as Minutas dos 7º Termos Aditivos; o Parecer Jurídico nº 001.0612/2026; os 7º Termos Aditivos; e os Extratos dos 7º Termos Aditivos.

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.0612/2026.

4. Da Conclusão:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto nos **7º Termos aditivos aos Contrato nº 12.20/2021.001 ADESÃO-SEMADS e 12.20/2021.003 ADESÃO-SESAU**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas para autos de pagamento.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 18 de junho de 2026.

Nerilysse M. Tavares Rodrigues
Controladora Geral Município